

Estabelece política de Atendimento à Terceira Idade.

Tweetar [inShare](#)

PROJETO DE LEI Nº 173 E 05 DE OUTUBRO DE 1999.

“Estabelece Política de Atendimento à Terceira Idade.”

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder público municipal da cidade de Goiânia deve manter serviços e programas de atenção à terceira idade de forma a garantir a concretização dos direitos sociais e individuais das pessoas idosas de acordo com a Constituição Federal nº 8.742/93 e a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A ação do município deve ter caráter intersetorial entre os órgãos municipais de forma a garantir a unidade de política de trabalho na execução dos serviços e programas dispostos no artigo 2º da presente lei, a fim de garantir a efetivação da política de atenção aos idosos.

Art. 2º - A política de atendimento à terceira idade compreende a implantação e a manutenção, pelo Poder Público Municipal, nos distritos da cidade, dos seguintes serviços programas:

I - Locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação, prótese, órteses, cadeiras de rodas, entre outros complementos de atenção necessários aos idosos, principalmente os de baixo rendimento;

II - Oferta de vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados a higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio;

III - Oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas idosas em situação de pobreza ou abandono, portadores de doenças infecto-contagiosas, portadoras de HIV, portadoras de doença mental ou demência senil e de deficiência física;

IV - Prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação a família dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos;

V - Centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização, organização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;

VI - Oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas providas de recursos humanos materiais e equipamentos para resgate da cidadania através da transmissão de conhecimentos, bem como, de complementação de renda através de ocupação remunerada com reduzida jornada de trabalho;

VII - Serviços de referência que mantenham cadastro por distrito da cidade atualizado das alternativas de atendimento disponíveis para orientação e encaminhamento de pessoas da terceira idade;

VIII - Manutenção de programas inter-secretarias que integrem o trabalho com idosos e com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais.

Art. 3º - Os serviços e programas para a terceira idade serão realizados diretamente por órgãos municipais e, ou, por contratos de prestação de serviços com associações civis sem fins lucrativos, devendo o órgão municipal, neste último caso, através de recursos financeiros ou em espécie às associações conveniadas, assegurar as finalidades da presente lei.

Parágrafo único - Tais convênios terão como característica a complementaridade à prestação de serviços governamentais, a continuidade do dever estatal de garantir os direitos às pessoas de terceira idade e a manutenção do caráter público do atendimento.

Art. 4º - O atendimento à pessoa da 3ª idade observará os seguintes princípios:

I - O respeito e a garantia à dignidade de todo ser humano;

II - O mínimo de privacidade como condição inerente à sobrevivência, existência e cidadania;

III - Será vedada a prática de ato violento ou vexatório contra o idoso, sob pena de demissão por justa causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

IV - A garantia do acesso a todos os tipos de assistência, em especial a médica, com direito de preferência no atendimento;

V - O direito de manter sua dignidade de modo a ter condições mínimas de sobrevivência comunitária e o direito de conservar a vivência comunitária;

VI - O direito ao exercício da cidadania, por meio de organizações representativas e na proposição das ações que lhe dizem respeito;

VII - A garantia da capacitação do treinamento e da reciclagem dos recursos humanos necessários para operar a política de atendimento ao idoso carente ou abandonado;

VIII - Zelar pela efetivação do benefício da ação continuada previsto no artigo 2º, V da lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993).

Art. 5º - O Poder Público Municipal, através da FUNDEC, órgão responsável pela coordenação da política de atendimento da terceira idade, manterá um Fórum de gestão participativa sobre os programas e serviços de que trata esta lei.

Parágrafo único - Comporão este fórum, além das secretarias municipais envolvidas, representantes do legislativo municipal, do Ministério Público, das associações que trabalho com idosos e dos próprios idosos.

Art. 6º - O Orçamento Municipal manterá dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento à terceira idade referida nesta lei.

Art. 7º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a competência dos órgãos municipais, bem como, respeitando a aplicação dos princípios dispostos no artigo 3º e os padrões de qualidade evidenciados no artigo 4º desta lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal,
aos 28 dias do mês de setembro de 1999.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador
Líder da Bancada do PT**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Desde o fim dos governos militares, a sociedade brasileira vem passando por um processo de transformação da noção de cidadania. Antes tutelada e hoje com horizontes mais amplos, a concepção de cidadania, no entanto, está muito longe do que ela realmente significa.

Nesse processo de construção da cidadania cabe um papel primordial ao Poder Público, sobretudo no que tange a formação dos cidadãos. Nisso, especialmente, a Rede Municipal de Ensino tem uma função insubstituível. É a ela que compete formar e, portanto, dar informações ao cidadão para que possa inserir-se na sociedade em que vive. É o artigo 205 da Constituição Federal quem diz:

“Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, sem preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Do mesmo modo a Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu artigo 235 expressou:

“Art. 235 - A educação, direito de todos é um dever do Município e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.”

Esta diretiva, finalmente, marca profundamente a LDB, quando aí se afirma que os conteúdos curriculares da educação básica observarão “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão,

de respeito ao bem comum e a ordem democrática” (inciso I do art.27) e que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante “a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade” (inciso II do art. 32).

Todavia, a questão da cidadania, vista sob o prático ponto de vista de sua aplicação a estrutura curricular do ensino ora existente, merece, a nosso ver, um tratamento mais contundente.

Nossa proposição busca fazer com que a questão da cidadania seja realmente enfocada e, mais, se torne objeto permanente de atenção de professores e alunos da Rede Pública Municipal de Ensino durante os oito anos do que se pretende ver aprovada é justificada, Grau. Assim, ao propormos esta configuração, aqui apresentada por meio da área de conhecimento “Cidade-Cidadani”, acreditamos estar fornecendo as ferramentas adequadas para que o Poder Público possa realmente dar conta do previsto nas Leis Maiores do Brasil e da Cidade de Goiânia e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nesse sentido, propusemos as oito temáticas acima arroladas, quais sejam:

- I- Ecologia e meio ambiente;
- II- Declaração Universal dos Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente;

- III- Questões de gênero e raça;
- IV- Direitos básicos do consumidor e do Código do Consumidor;
- V- Os três poderes e as Constituições federal, estadual e a Lei Orgânica do Município de Goiânia;
- VI- O cidadão e as leis de trânsito;
- VII- Estudos regionais e sobre a cidade de Goiânia;
- VIII- Questões sobre a sexualidade e drogas.

Ao abordarmos as questões relativas a ecologia, aos direitos humanos, da criança e do adolescente, a gênero e raça; aos direitos do consumidor; ao arcabouço legal e institucional do país, do estado e da cidade; a legislação do trânsito; ao estabelecimento de relações e seu aprofundamento com a realidade a vida e os fatos de seu bairro e da sua cidade, e, finalmente, a sexualidade e às drogas, temos a expectativa de que, ao final da última série do Primeiro Grau, teremos entregue a sociedade um cidadão consciente de sua cidadania, no verdadeiro sentido da palavra.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal,
aos 28 dias do mês de setembro de 1999.**

LUIS CESAR BUENO

Vereador
Líder da Bancada do PT
ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Goiânia
Gabinete do Vereador Luis César Bueno

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Brasil não pode ser visto como país de jovens, mas como um país que iniciou o processo de envelhecimento. Na década de 60, o Brasil começou o processo de transição demográfica com a queda da taxa de mortalidade e a queda da taxa de fecundidade. A década de 80 assistiu ao surgimento de um novo personagem no cenário nacional: O Idoso.

Goiânia, apesar de ser uma cidade jovem, conta ainda com uma excessiva população de idosos, que carece no cotidiano de um conjunto de políticas públicas que garanta um mínimo de assistência e apoio aos Grupos e Associações de Idosos.

A transição demográfica está ocorrendo de forma rápida e num contexto extremamente desfavorável, com o agravamento da injustiça. Na realidade, a desigualdade se acentua na terceira idade. Grande parte da

população trabalhadora não é qualificada profissionalmente e aos 40 anos de idade já é considerada velha e facilmente excluída do mercado de trabalho.

A partir da aposentadoria a população passa a vivenciar um processo de isolamento social. A aposentadoria tende a diminuir, via de regra, é menor que o salário na ativa.

Os idosos desprovidos de família e que vivem nas instituições, muitas vezes doentes e acamados, estão em condições extremamente precárias. Essas instituições nem sempre contam com apoio governamental, e não apresentam formas adequadas de atender essa população com dignidade.

Os direitos básicos de cidadania do idoso garantidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Goiânia devem ser assegurados no cotidiano. Há que traduzi-los em práticas que permitam a construção de uma vida digna e com qualidade.

A Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do idoso estabelece os seguintes princípios:

“assegurar ao idoso direitos de cidadania, sua participação na comunidade, dignidade, bem estar e direito à vida”. O processo de envelhecimento deve ser de responsabilidade de toda a sociedade.

É urgente a explicação de políticas públicas, voltadas para este segmento, que se transformem em programas e serviços destinados ao atendimento efetivo das necessidades do idoso.

A cidade de Goiânia ainda não está preparada pra o atendimento ao idoso. Constantes denúncias têm demonstrado a falta de condições das entidades asilares, das famílias e da comunidade, tanto na compreensão do problema quanto na sua equação.

Esta Lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Goiânia aos 28 dias do mês de
setembro de 1999.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador
Líder da Bancada do PT**